

Ao,

Procon Municipal de Maracanaú – CE

NA 26.09.0564.001.00029-301

Reclamante: RAQUEL CARLOS BARBOZA VIEIRA - 041.960.873-70

Reclamada: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

I. DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA

A parte Reclamante registrou a presente demanda e alegou, em síntese, que possui contrato junto à Reclamada pago em dia, porém, tem sido cobrada indevidamente.

Ante o exposto, requer: i – elucidação dos fatos; ii – devolução de valores cobrados indevidamente.

II. DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

A parte Reclamante celebrou com a Crefisa o seguinte contrato de empréstimo pessoal:

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR DO EMPRÉSTIMO	QUANTIDADE E VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS		SITUAÇÃO DO CONTRATO				
		QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	PARCELAS PAGAS	PARCELAS VENCIDAS	PARCELAS VINCENDAS	DIAS DE ATRASO	MOTIVO DO INADIMPLEMENTO
064060036900	R\$ 3.103,00	15	R\$ 660,00	TODAS	0	0	0	LIQUIDADO

Como demonstrado, a parte Reclamante encontra-se adimplente, estando o contrato liquidado.

Referente: **RAQUEL CARLOS BARBOZA VIEIRA**

CPF: **04196087370**

Contrato: 064060036900 ☐

Data do Contrato: 04/10/2021

Valor Financiado: R\$ 3.323,56

Tomador: R\$ 3.103,00

Prazo: 15

Valor Mensal: R\$ 660,00

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO						
Vencimento	Ult. Pagto	Atraso	Prestação (R\$)	Saldo (R\$)	Atualização (R\$)	Saldo Atual (R\$)
05/11/2021	05/11/2021	0	660,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2021	04/12/2021	-2	660,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2022	06/01/2022	0	660,00	0,00	0,00	0,00
04/02/2022	31/01/2022	-4	660,00	0,00	-14,41	0,00
07/03/2022	14/03/2022	7	660,00	0,00	18,46	0,00
06/04/2022	14/03/2022	-23	660,00	0,00	-85,04	0,00
05/05/2022	14/03/2022	-52	660,00	0,00	-170,04	0,00
06/06/2022	14/03/2022	-84	660,00	0,00	-249,34	0,00
06/07/2022	14/03/2022	-114	660,00	0,00	-311,99	0,00
04/08/2022	14/03/2022	-143	660,00	0,00	-363,44	0,00
06/09/2022	14/03/2022	-176	660,00	0,00	-412,80	0,00
06/10/2022	14/03/2022	-206	660,00	0,00	-450,51	0,00
07/11/2022	14/03/2022	-238	660,00	0,00	-484,41	0,00
06/12/2022	14/03/2022	-267	660,00	0,00	-510,38	0,00
05/01/2023	14/03/2022	-297	660,00	0,00	-533,19	0,00
SALDO TOTAL ATUALIZADO			9.900,00	0,00	-3.567,09	0,00

Importante destacar que todas as condições dos contratos foram discutidas entre as partes e todas as cláusulas esclarecidas a parte Reclamante anteriormente a formalização do negócio. Da mesma forma, as informações referentes à contratação estão expressamente indicadas tanto no instrumento contratual quanto no Anexo 2 – Custo Efetivo Total do contrato, o qual foi lido, compreendido e assinado pela parte Reclamante.

Cumpramos informar que o valor dos contratos e das parcelas, assim como sua quantidade, vencimento e forma de pagamento foram escolhidos pela própria parte Reclamante.

Cabe informar que a última parcela estava prevista para 05/01/2023.

Todavia, a quitação do contrato se deu via acordo, pago no dia 14/03/2022:

DEMONSTRATIVO DE ACORDO					
Conforme: COBRANÇA INTERNA			Parc. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15		
Tipo Pagamento	Vencimento	Ult. Pagamento	Valor Acordado(R\$)	Valor Pago(R\$)	Situação
BOLETO	12/03/2022	14/03/2022	3.707,32	3.707,32	RENEGOCIAÇÃO BAIXADA

Deste modo, contando haver prestado os esclarecimentos solicitados e colocando-se à inteira disposição de Vossa Senhoria, requer a Reclamada o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação.

Requer, por fim, que sejam as intimações/notificações feitas EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico utilizado para este fim, qual seja, citacoes.juridicocivel@crefisa.com.br.

Atenciosamente,

CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS


FILIAL

Loja 6406

CONTRATANTE

Nome RAQUEL CARLOS BARBOZA VIEIRA	CPF 041.960.873-70
RG 2007009093905 - SSP	Nacionalidade BRASILEIRA
Endereço Residencial 5 CJ INDUSTRIAL 6	Número 6
Complemento	Bairro INDUSTRIAL MARACA
Cidade MARACANAÚ	Estado CE
CEP 61925-040	Telefone Residencial
Telefone Celular (85) 98597-5247	Cargo ESP41 APOS POR IDADE

CONTRATADA

Nome CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	CNPJ 60.779.196/0001-96
Endereço RUA CANADÁ	Número 387
Bairro JD. AMÉRICA	Cidade SÃO PAULO
Estado SP	CEP 01436-000

CONDIÇÕES CONTRATUAIS (cláusula 2ª)

Valor do Crédito R\$ 3.103,00 (três mil e cento e três reais)

Forma de concessão do crédito pela Contratada
☒ Doc/Ted - Bc. 69- BANCO CREFISA SA Ag. 1-9 C/C 11894949-4 ☐ Ordem de Pagamento - Bc. Ag. C/C. _
☐ Cartão Crefisa Pré-Pago - Conta Cartão - (sujeito a cobrança de tarifas)

Quantidade, valor, vencimento das parcelas
 15 parcelas de R\$ 660,00 a partir de 05/11/2021 até 05/01/2023 ou conforme crédito de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Taxa mensal de juros com redutor 18,00%	Taxa mensal de juros sem redutor 23,00%
Taxa anual de juros com redutor 628,76%	Taxa anual de juros sem redutor 1.099,12%
IOF R\$ 70,56	Tarifa de Confecção de Cadastro R\$ 150,00

Forma de pagamento das parcelas pelo(a) Contratante
☒ Desconto em Conta ☐ Entrega de Cheques ☐ Boleto Bancário ☐ Desconto em Folha de Pagamento

CONFISSÃO DE DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO (cláusula 6ª)

Número do(s) contrato(s)/Parcelas(s) - (0 contratos - 0 parcelas)								
Contrato(s)	Qtd. Parcelas(s)	Valor(R\$)	Contrato(s)	Qtd. Parcelas(s)	Valor(R\$)	Contrato(s)	Qtd. Parcelas(s)	Valor(R\$)
Valor total:			R\$ 0,00					



Parágrafo Único. A soma do valor total a pagar nunca pode ser inferior ao valor da quantia concedida.

II.4 Caso o(a) Contratante autorize o pagamento das obrigações contratuais por meio de débito em conta, será aplicado redutor sobre a taxa de juros remuneratórios estipulada. Esse redutor será excluído na hipótese de cancelamento da autorização de débitos por iniciativa do(a) Contratante sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua.

II.5 Se o vencimento da parcela devida pelo(a) Contratante estiver vinculado à data do recebimento do crédito do seu salário/benefício, à data do recebimento do 13º salário e/ou restituição do imposto de renda, caso receba seu salário/benefício, 13º salário e/ou restituição do imposto de renda em data anterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, haverá abatimento dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período antecipado. Em caso de recebimento em data posterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, estará o(a) Contratante sujeito ao acréscimo dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período prorrogado. O(a) Contratante tem a obrigação de acompanhar o adimplemento da(s) parcela(s) na data prevista no Quadro Resumo do Contrato. Caso na data de vencimento prevista no Quadro Resumo o pagamento não seja efetivado e o(a) Contratante não procurar a contratada para realizar o adimplemento da parcela de qualquer outra forma, restará automaticamente constituído em mora, hipótese em que serão cobrados, além dos juros remuneratórios, os encargos de mora desde a data prevista no Quadro Resumo do contrato. Se o pagamento for efetuado em até 15(quinze) dias da data prevista no Quadro Resumo e Anexo I, o(a) Contratante estará isento, por mera liberalidade da Contratada, de cobrança dos encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 deste contrato (juros de mora e multa), porém, se ultrapassado esse prazo de 15(quinze) dias, serão cobrados pela Contratada do(a) Contratante, além dos juros remuneratórios, também os encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 do presente contrato, considerando o período de atraso desde a data de vencimento prevista no Quadro Resumo e Anexo I deste contrato.

II.6 A planilha de cálculo do Custo Efetivo Total(CET) foi apresentada previamente à contratação da operação e consta de forma destacada do presente contrato, em seu Anexo 2.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

III.1 O(a) Contratante poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas das seguintes formas, conforme opção que consta no Quadro Resumo deste contrato, ficando vedada a alteração da forma de pagamento estabelecida, apenas podendo ser modificada se houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 4790/20 do Conselho Monetário Nacional:

a) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de desconto na conta descrita no "Anexo 1" deste contrato até liquidação total da dívida. Havendo transferência da movimentação bancária do(a) Contratante para outra agência, conta ou banco e se o salário do(a) Contratante passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/ banco) forem informados pelo(a) Contratante à Contratada e uma nova autorização de débito for por ele(a) firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total de sua dívida, reconhecendo o(a) Contratante, nesta oportunidade, que tem a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual receba seu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco.

b) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através da entrega de cheques pré-datados, relacionados no "Anexo 1" deste contrato, os quais serão depositados pela Contratada nas datas de vencimentos das parcelas a eles vinculadas ou na data de recebimento do salário pelo(a) Contratante.

c) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de boletos bancários.

d) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de desconto na folha de pagamento descrita no "Anexo 3" deste contrato até liquidação total da dívida. Havendo mudança de sua Matrícula do Servidor Público, ou qualquer outra alteração que possa prejudicar o integral cumprimento do presente contrato, compromete-se o(a) Contratante a informar a Contratada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, fornecendo os dados necessários ao processamento dos descontos. Caso não seja possível a realização do desconto do valor total da(s) parcela(s) em folha de pagamento, independentemente do motivo, o(a) Contratante deverá realizar o pagamento das parcelas em aberto mediante desconto em sua conta, aplicando-se o item "a" da presente cláusula e as disposições do "Anexo 1" do presente contrato subsidiariamente. Havendo desconto parcial em folha de pagamento, a Contratada poderá solicitar o pagamento da diferença através de desconto na conta do(a) Contratante.

Parágrafo primeiro. Optando o(a) Contratante pela forma prevista no item "d" acima, a liberação do crédito estará sujeita ao cumprimento da obrigação prevista na cláusula 1.2 deste instrumento. Poderá haver averbação parcial na folha de pagamento do CONVENIENTE/EMPREGADOR/ÓRGÃO PAGADOR do(a) Contratante caso não haja margem integral, e nessa hipótese a liberação do crédito ficará a critério da Contratada.

Parágrafo segundo. Havendo o desconto de qualquer parcela na forma prevista no item "d" acima e não ocorrendo o repasse pelo(a) CONVENIENTE/EMPREGADOR/ÓRGÃO PAGADOR, o(a) Contratante deverá comprovar o desconto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a fim de evitar que seu nome seja incluído nos cadastros restritivos por essa razão.

Parágrafo terceiro. A forma de pagamento das parcelas prevista na alínea "d", da cláusula III.1, será definitivamente alterada se ocorrer: (a) a exoneração ou a rescisão do contrato de trabalho do(a) Contratante; (b) término, suspensão ou redução da remuneração do(a) Contratante; (c) concessão de benefício previdenciário temporário pelo INSS; ou (d) suspensão da consignação, por qualquer motivo. A Contratada poderá, ainda, nas hipóteses de extinção de vínculo com o(a) CONVENIENTE/EMPREGADOR/ÓRGÃO PAGADOR, nos moldes da legislação vigente, efetuar o(s) desconto(s) para liquidação do saldo devedor deste instrumento, e, se mesmo após o(s) desconto(s) restar saldo devedor, este deverá ser quitado pelo(a) Contratante por meio de desconto na conta corrente indicado pela Contratante no "Anexo 1".

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, as parcelas serão descontadas na(s) conta(s) indicada(s) pelo(a) Contratante no "Anexo 1".

Parágrafo quinto. Na hipótese de o vínculo de natureza trabalhista do(a) Contratante ter sido extinto, fica autorizada também a realização de descontos nas verbas rescisórias do(a) Contratante, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

IV.1 O presente contrato será rescindido e a dívida imediata e antecipadamente exigível, nas seguintes hipóteses:

a) Se o(a) Contratante infringir qualquer cláusula deste contrato ou deixar de cumprir, pontual e integralmente, qualquer obrigação nele assumida;

b) Se o(a) Contratante entrar em estado de insolvência ou sofrer medidas que afetem os direitos creditórios da Contratada;

c) Se o(a) Contratante tiver omitido ato ou fato relevante existente na data da contratação, cuja natureza fosse capaz de influir negativamente na decisão da Contratada de concessão do crédito;

d) Se quaisquer das declarações feitas pelo(a) Contratante neste contrato não corresponderem à situação jurídica a que se referem.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cláusula, o(a) Contratante deverá liquidar, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis a totalidade do débito em aberto, ou seja, todas as parcelas vencidas acrescidas dos encargos previstos na Cláusula 5ª deste contrato, além das parcelas vincendas que se tornarem antecipadamente exigíveis, as quais serão trazidas a valor presente.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, aos juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste contrato, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%(dois por cento), sendo que nas hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na cláusula 4ª deste contrato, incidirão sobre todas as parcelas vencidas, e também sobre as vincendas, as quais serão trazidas a valor presente, encargos que serão calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento e a aplicação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4ª será previamente comunicada ao(a) Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - CONFISSÃO DE DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO

VI.1 O(a) Contratante reconhece dever à Contratada o valor das parcelas relacionadas no Quadro Resumo no campo "Confissão de Dívida e Autorização", autorizando-a, para quitação exclusiva destas parcelas, a reter a referida importância do crédito concedido através do contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data. O(a) Contratante concorda com a diferença recebida considerando as vantagens proporcionadas pela realização da nova operação com quitação de operação anterior, tais como a concessão de desconto proporcional dos juros na antecipação das parcelas vincendas da operação anterior, a possibilidade de manter em dia seus compromissos com a instituição, na hipótese de a operação anterior estar em atraso, bem como o atendimento de sua necessidade imediata de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma preceituada no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

VII.2 A abstenção do exercício, pela Contratada, de quaisquer direitos ou facultades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações do(a) Contratante não alterarão as condições estipuladas neste contrato, não constituindo novação e nem obrigando a Contratada relativamente a inadimplementos futuros.

VII.3 O(a) Contratante somente poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato com a expressa anuência da Contratada.

VII.4 Por todas as obrigações assumidas neste contrato, a favor da Contratada, responde solidariamente os herdeiros e sucessores do(a) Contratante, inclusive no que tange aos acessórios da dívida que se tornarem devidos em decorrência de mora ou inadimplemento contratual.

VII.5 Na amortização ou liquidação antecipada do contrato, o valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros nele pactuada.

VII.6 O(a) Contratante declara que não foram cobrados seguros, taxas adicionais ou quaisquer outros valores na contratação que não os expressamente previstos neste contrato.

VII.7 O IOF incidente sobre a operação será recolhido integralmente pela Contratada por ocasião da assinatura deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação em vigor, e seu ônus será repassado ao(a) Contratante, em conformidade com o sistema de amortização decrescente.

VII.8 Em conformidade com a Circular 3.461/2.009 do Banco Central do Brasil, o(a) Contratante declara que o propósito e a natureza do seu relacionamento com a Contratada estão estabelecidos nos termos do contrato ora firmado com a instituição financeira.

Raquel

VII.9 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a realizar consulta e a inserir informações no SCR — Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, estando ciente de que:

- O SCR tem por finalidade fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- Poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP);
- Pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- A consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização;
- Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br.

VII.10 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a consultar e validar seus dados para fins de mitigação de fraudes e criação de cadastro de pontuação baseado no seu histórico de transações.

VII.11 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

VII.12 O(a) Contratante declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Contratada poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo(a) Contratante, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, assim como declaram que estão cientes e de acordo com a autorização de desconto em conta prevista no Anexo I abaixo.

MARACANAÚ, 4 de Outubro de 2021



Raquel Carlos Barboza Vieira

CONTRATANTE

Documento original gerado eletronicamente assinado digitalmente no Bfry Framework.
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.



CONTRATADA – CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Testemunhas

1) _____

Nome

CPF

2) _____

Nome

CPF

Sendo o(a) Contratante analfabeto ou portador(a) de necessidades especiais, o rogado e as testemunhas que firmam o presente instrumento declaram que os termos deste documento são de inteiro conhecimento do(a) Contratante, foram lidos em voz alta e, sendo o(a) Contratante questionado(a) sobre sua compreensão, declarou sua concordância.

ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM CONTA

Eu RAQUEL CARLOS BARBOZA VIEIRA (Contratante), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 2007009093905 - SSP, inscrito(a) no MF/CPF sob o n.º 041.960.873-70, autorizo Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Contratada) ou Banco Crefisa S/A ou Crefisa Seguros S/A ou R. L. Participação e Empreendimentos Comerciais S/A ou Sedona Cobrança e Assessoria S/A a descontar da conta n.º 11894949-4, da qual sou titular, mantida junto ao Banco 69- BANCO CREFISA SA, Agência n.º 1-9, as prestações mensais objeto do contrato de empréstimo pessoal celebrado de n.º:064060036900

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
1	660,00	05/11/2021	13	660,00	07/11/2022
2	660,00	06/12/2021	14	660,00	06/12/2022
3	660,00	06/01/2022	15	660,00	05/01/2023
4	660,00	04/02/2022			
5	660,00	07/03/2022			
6	660,00	06/04/2022			
7	660,00	05/05/2022			
8	660,00	06/06/2022			
9	660,00	06/07/2022			
10	660,00	04/08/2022			
11	660,00	06/09/2022			
12	660,00	06/10/2022			

(x) Autorizo que os débitos das parcelas ocorram sobre o limite de crédito em conta, se houver.

(x) Autorizo os débitos das obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais.

Como titular da conta, solicito que os débitos das parcelas do contrato de empréstimo ora celebrado com a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos ou Banco Crefisa S/A sejam realizados prioritariamente em minha conta frente aos débitos existentes perante outras instituições financeiras.

Tenho ciência da impossibilidade de alteração da forma de pagamento ora estabelecida, qual seja, desconto em conta, podendo apenas ser modificada se houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 4790/20 do Conselho Monetário Nacional.

Comprometo-me a manter saldo suficiente para os devidos pagamentos, que poderão ser cobrados através de descontos fracionados. Porém, caso não haja saldo disponível suficiente para débito do valor integral da parcela, ou seja, havendo o inadimplemento do contrato, autorizo a Contratada a proceder aos descontos em minha conta mesmo após o vencimento da última parcela prevista nesta autorização, nas seguintes condições:

- Serão acrescidos ao saldo devedor os encargos moratórios previstos no contrato para as hipóteses de inadimplemento;
- Será cobrado um valor mensal a partir do inadimplemento, que respeitará o dia de vencimento das parcelas pactuadas ou conforme data do crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie;
- Para os débitos autorizados no Banco Crefisa S/A, a cobrança poderá ser realizada na data em que houver saldo na conta;
- O valor mensal poderá ser cobrado em até 8(oito) frações;
- Havendo a disponibilização de mais de um crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie no mesmo mês e/ou crédito referente à restituição do imposto de renda, será cobrado um valor adicional, limitado às condições do item “d” acima;
- A prorrogação do prazo para pagamento do valor total devido não ultrapassará 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias;
- Será cobrada com prioridade a parcela vencida há mais tempo.

Portanto, os descontos poderão ser feitos parceladamente em minha conta, de acordo com o saldo existente, até que seja atingido o valor da parcela vencida ou do saldo devedor, isentando o Banco de qualquer responsabilidade caso a conta não comporte o valor do documento a liquidar. Os encargos moratórios serão deduzidos do valor descontado e o saldo remanescente será cobrado no mês subsequente. Declaro ter ciência, portanto, de que na hipótese de inadimplemento, causado pelo descumprimento de minha obrigação, aqui assumida, de manter saldo suficiente em minha conta, o prazo para pagamento das parcelas previsto no presente contrato será estendido e descontos poderão ser realizados após os vencimentos originais previstos no quadro acima.

Havendo transferência da minha movimentação bancária para outra agência, conta ou banco e se meu salário passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/banco) forem informados por mim à Contratada e uma nova autorização de débito for por mim firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total da minha dívida.

Fica desde já aqui informado e autorizado o desconto das parcelas do presente contrato, em qualquer hipótese de inadimplemento, também nas seguintes contas, preferencialmente onde eu esteja recebendo meu crédito de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie:

Reconheço, nesta oportunidade, que tenho a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual receba meu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco. A presente autorização tem prazo indeterminado.

Declaro, por fim, que a autorização concedida neste anexo encontra-se assinada na página 3 (três) deste instrumento.

SAC 0800 727 4884

OUVIDORIA 0800 703 8891

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL



Nome do(a) Contratante			CPF		
RAQUEL CARLOS BARBOZA VIEIRA			041.960.873-70		
Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela	Valor total das Parcelas		Data do Contrato	
15	R\$ 660,00	R\$ 9.900,00		04/10/2021	
Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros com Redutor		CET com Redutor	
05/11/2021	05/01/2023	Mensal	Anual	% a.m.	% a.a.
		18,00%	628,76%	19,62%	758,36%
Valor Solicitado	Valor Financiado	Taxa de Juros sem Redutor		CET sem Redutor	
R\$ 3.103,00	R\$ 3.323,56	Mensal	Anual	% a.m.	% a.a.
		23,00%	1.099,12%	24,85%	1.334,09%
Componentes do fluxo da Operação		R\$		%	
a) Valor total do empréstimo ou financiamento ou arrecadamento mercantil financeiro no ato da contratação		3.323,56		100,00	
b) Valor liberado ao cliente ou vendedor		3.103,00		93,36	
c) Valor total confissão de dívida		0,00		0,00	
d) Despesas vinculadas à concessão do crédito		220,56		6,64	
d1) IOF		70,56		2,12	
d2) TCC		150,00		4,51	

O(a) Contratante declara estar ciente de que o demonstrativo acima representa todos os custos envolvidos na operação contratada e possui validade para a presente data.

Declaro, por fim, que possuo total conhecimento do teor deste anexo, cuja assinatura encontra-se exarada na página 3 (três) deste instrumento.

SAC 0800 727 4884

OUVIDORIA 0800 703 8891

EM BRANCO

Raquel

São Paulo, 15 de Setembro de 2026

Referente: **RAQUEL CARLOS BARBOZA VIEIRA**

CPF: **04196087370**

Contrato: 064060036900 ☐
Data do Contrato: 04/10/2021
Valor Financiado: R\$ 3.323,56
Tomador: R\$ 3.103,00
Prazo: 15
Valor Mensal: R\$ 660,00

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO						
Vencimento	Ult. Pagto	Atraso	Prestação (R\$)	Saldo (R\$)	Atualização (R\$)	Saldo Atual (R\$)
05/11/2021	05/11/2021	0	660,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2021	04/12/2021	-2	660,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2022	06/01/2022	0	660,00	0,00	0,00	0,00
04/02/2022	31/01/2022	-4	660,00	0,00	-14,41	0,00
07/03/2022	14/03/2022	7	660,00	0,00	18,46	0,00
06/04/2022	14/03/2022	-23	660,00	0,00	-85,04	0,00
05/05/2022	14/03/2022	-52	660,00	0,00	-170,04	0,00
06/06/2022	14/03/2022	-84	660,00	0,00	-249,34	0,00
06/07/2022	14/03/2022	-114	660,00	0,00	-311,99	0,00
04/08/2022	14/03/2022	-143	660,00	0,00	-363,44	0,00
06/09/2022	14/03/2022	-176	660,00	0,00	-412,80	0,00
06/10/2022	14/03/2022	-206	660,00	0,00	-450,51	0,00
07/11/2022	14/03/2022	-238	660,00	0,00	-484,41	0,00
06/12/2022	14/03/2022	-267	660,00	0,00	-510,38	0,00
05/01/2023	14/03/2022	-297	660,00	0,00	-533,19	0,00
SALDO TOTAL ATUALIZADO			9.900,00	0,00	-3.567,09	0,00

DEMONSTRATIVO DE ACORDO					
Conforme: COBRANÇA INTERNA			Parc. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15		
Tipo Pagamento	Vencimento	Ult. Pagamento	Valor Acordado(R\$)	Valor Pago(R\$)	Situação
BOLETO	10/03/2022		3.666,62	0,00	RENEGOCIAÇÃO CANCELADA
DEMONSTRATIVO DE ACORDO					
Conforme: COBRANÇA INTERNA			Parc. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15		
Tipo Pagamento	Vencimento	Ult. Pagamento	Valor Acordado(R\$)	Valor Pago(R\$)	Situação
BOLETO	12/03/2022	14/03/2022	3.707,32	3.707,32	RENEGOCIAÇÃO BAIXADA

ADMIN - ADMINISTRADOR

ADMIN - ADMINISTRADOR

Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000
Telefone: (11) 3897.6200 - Fax: (11) 3061.1985

Trilha Auditoria - Contratos assinados digitalmente

Contrato 064060036900

CPF Contratante

04196087370

Nome Contratante

RAQUEL CARLOS BARBOZA VIEIRA

Contrato

064060036900

Valor

R\$ 3.103,00

Loja

6406 - FILIAL MARACANAU - CE

Criação proposta

04/10/2021

Envio para assinatura

04/10/2021 12:07:57

Finalização assinatura

04/10/2021 15:44:09

Aprovação proposta

Envio para certificado

Finalização certificação

Validação assinatura

Cliente novo

SIM

CPF Testemunha 1

Nome Testemunha 1

CPF Testemunha 2

Nome Testemunha 2